

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

CONTRATADA: ADCON - CONTÁBIL - CONTABILIDADE E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CNPJ: 11.944.035/0001-03, RUA PARANÁ, N.º 1222, CENTRO - SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP neste ato por seu representante legal, o Sr. ADINAM JOSÉ AMARO TEIXEIRA, CRC-SP nº 1SP185943/O-5.

CONTRATANTE: CEREA – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOOLATRA SÃO JM BARRA, inscrito no CNPJ sob nº 45.452.080/0001-42 e INSCR. ESTADUAL: ISENTA, neste ato por sua representante legal, Sr. EURIPEDES APARECIDO GARCIA MOREIRA, PORTADOR CPF N.º 624.533.198-68, residente e domiciliado, nesta cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

Pelo presente instrumento, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADAS e CONTRATANTES, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos seguintes serviços profissionais:

1.1 – ÁREA CONTÁBIL

- 1.1.1 – Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 – Apuração de balancetes;
- 1.1.3 – Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados.

1.2 – ÁREA FISCAL

- 1.2.1 – Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;
- 1.2.2 – Escrituração dos registros fiscais do IPI, ICMS, ISS e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;
- 1.2.3 – Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

1.3 – ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 1.3.1 – Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, “PIS”, “FGTS” e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE;
- 1.3.2 – Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;
- 1.3.3 – Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;
- 1.3.4 – Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

- 2.1. – A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:
 - 2.1.1 – Boletim de caixa e documentos nele constantes;
 - 2.1.2 – Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc;

Adcon

Adinam

[Assinatura]

[Assinatura]

2.1.3 – Notas-Fiscais de compra (entradas) e de venda (saídas), bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas;

2.1.4 – Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

2.2. – A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

2.2.1 – Até 2 (DOIS) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 e 2.1.2, acima;

2.2.2 - Semanalmente, os documentos mencionados no item 2.1.3 acima, sendo que os relativos à última semana do mês, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte;

2.2.3 - Até o dia 25 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.4, para elaboração da folha de pagamento;

2.2.4 - No mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados, acompanhados do Registro de Empregados.

2.3. - A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

2.3.1 - A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE se fará com antecedência de 2 (dois) dias do vencimento da obrigação.

2.3.2 - A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos documentos mencionados no item 2.1.4.

2.3.3 - A entrega de Balancete se fará após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração até o dia 20 do 2º (segundo) mês subsequente ao período a que se referir.

2.3.4 - A entrega do Balanço Anual se fará até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o inventário Anual de Estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.4. - A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução N.º 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

3.2.1. - A CONTRATADA assume integral responsabilidade por, eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5.

3.2.1.1. - Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.

3.3 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.5 - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1. - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à Segunda recebidos intempestivamente.

4.2. - Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) mensais, até o dia 05 (cinco) do mês.

4.2.1.1 - No caso de início ou rescisão do contrato no decorrer do exercício, a parcela adicional será devida proporcionalmente aos meses de vigência da avença.

Isaac

Ad

Q

re

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO.

5.1 - O presente contrato vigorará a partir de 28/04/2026, a 27/04/2027.

5.1.2 - No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito.

5.2 - Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante de eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

5.2.1 - Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

5.2.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

CLÁUSULA 6ª - DO FORO

Fica eleito o Foro de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato, ou DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA (onde houver JUÍZO ARBITRAL). Os Contratantes submeterão à arbitragem eventuais litígios oriundos do presente contrato (Lei nº 9.307/96).

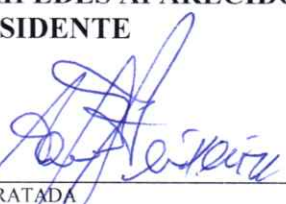
E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Joaquim da Barra/SP, 02 de abril de 2026.



CONTRATANTE

EURIPEDES APARECIDO GARCIA MOREIRA
PRESIDENTE



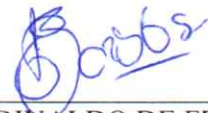
CONTRATADA

ADCON-CONTÁBIL

Testemunhas:



ISAAC ROCHA BORGES
CPF: 227.153.338-46



EDIVALDO DE FREITAS BARBOSA
CPF: 216.304.818-74